



LEI Nº. 2.619/2011.
De 18 de abril de 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPOLIO DO TENENTE ANTONIO DE ALMEIDA LEITE – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPOLIO DO TENENTE ANTONIO DE ALMEIDA LEITE – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ. sob n.º 08.145.380/0001-64, com sede na Rua Durvalino Costa e Silva, nº. 259, Bairro do Campo Grande, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso sobre o imóvel público com área de 1.030,80m², contendo uma construção de 43,00 m², localizado à Rua Durvalino Costa e Silva nº. 78, loteamento Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes descrições:

“Começa no marco 01, localizado no alinhamento da Rua Durvalino Costa e Silva; deste ponto segue em reta na distância de 31,40 metros, confrontando com a Rua Durvalino Costa e Silva até o marco 02; segue em curva a direita, com desenvolvimento de 9,00 metros, confrontando com a Rua Maria Conceição Válio até o marco 03; segue em reta na distância de 16,00 metros, confrontando com a Rua Maria Conceição Válio até o marco 04; segue em curva a direita, com desenvolvimento de 7,60 metros, confrontando com a Avenida Antonio de Carvalho até o marco 05; segue em reta na distância de 31,40 metros, confrontando com a Avenida Antonio de Carvalho até o marco 06; deflete à direita e segue em reta na distância de 39,40 metros, confrontando com o sistema de lazer até o marco inicial 01, onde teve o começo, totalizando 1.030,80m²”.

Parágrafo único – O citado imóvel foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Municipal, instituída pela portaria nº. 3.673/2009 em R\$ 201.006,00 (duzentos e um mil e seis reais)

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos a critério da municipalidade, com a finalidade de dar continuidade e ampliar as atividades dos associados com os seguintes objetivos:

- a) Divulgar e defender a cultura e os costumes da comunidade remanescentes;
- b) Intervir junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, para melhoria da qualidade de vida das pessoas desta comunidade;
- c) Promover e organizar, cursos profissionalizantes para capacitar as pessoas da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

038

www.pilardosul.sp.gov.br

- d) Firmar convênios e parcerias, com setores públicos e privados, para a manutenção da entidade e projetos afins;
- e) Promover e difundir práticas de cooperativismos, para proporcionar a geração de renda;

Art. 3º – Consta do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

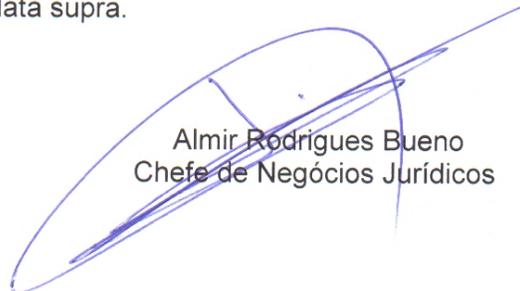
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de abril de 2011.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nada data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos